



Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Considerando a necessidade premente de garantir o acesso à educação a todos os estudantes, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e inclusão, torna-se imperativo estabelecer um serviço de transporte escolar eficiente e seguro, destinado a atender os alunos residentes nas zonas rural e urbana, nas localidades abrangidas pelo Roteiro Sede 1.

Ressalta-se que o referido roteiro vem sendo atendido por meio de contratação emergencial (Contrato nº 178/2024), a qual não admite prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Diante dessa circunstância, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 52/2025 (Edital nº 70/2025, Processo Administrativo nº 1482/2025), entretanto não houve interessados.

Considerando a obrigação da Administração Municipal em garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública e a inviabilidade de contratação pelo processo licitatório, a presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim () Não



Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(x) Sim () Não

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas são definidas com base no número de alunos matriculados, o que, por sua vez, orienta a elaboração do roteiro. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do referido roteiro, elaborado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação.

Item	Roteiro	Veículo	Nº Alunos	Km/dia	Km aprox. por mês (18 dias)	Km aprox. por ano (200 dias)
01	Sede 1	Capacidade de 59 passageiros	100	54	972	10.800

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que **“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”**

O valor do quilômetro será de R\$ 11,94, correspondente ao valor de referência do Pregão Eletrônico nº 52/2025.

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

() Sim (x) Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Educação

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(x) Menor preço; () Melhor técnica ou conteúdo artístico; () Técnica e preço;

() Maior retorno econômico; () Maior desconto; () Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

(x) Item () Lotes () Global () Nenhuma das Alternativas

6 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula/RS, 11 de agosto de 2025.

Davi Silva Silvestre
Oficial Administrativo
Matrícula 5471

Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann
Secretária Municipal de Educação
Portaria 9175/2024